



Processo: 027.545/2019-9

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: J DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
J DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	07/02/2019	Acórdão nº 3017/2011 - P (Condenatório) Acórdão nº 3296/2014 - P (Recurso de reconsideração) Acórdão nº 8291/2016 – 2 C (Retificador) Acórdão nº 1201/2018 - P (Recurso de reconsideração) Acórdão nº 1664/2021 – P (Retificador) Acórdão nº 1018/2022 – P (Recurso de Reconsideração)



A partir do processo originador (012.710/2019-6) foram constituídos os seguintes processos de CBEXs, todos multas-PGU: 027.514/2019-6, 027.516/2019-9, 027.517/2019-5, 027.518/2019-1, 027.521/2019-2, 027.522/2019-9, 027.523/2019-5, 027.524/2019-1, 027.525/2019-8, 027.526/2019-4, 027.527/2019-0, 027.528/2019-7, 027.532/2019-4, 027.537/2019-6, 027.540/2019-7, 027.541/2019-3, 027.545/2019-9, 027.548/2019-8, 029.406/2019-6, 029.407/2019-2 e 029.408/2019-9.

Vale informar também que foram autuadas as CBEXs de débitos solidários (Acórdão nº 3017/2011 – P) que são oriundos de cofre credor municipal (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb no Município de Vitorino Freire/MA) que serão encaminhadas as documentações necessárias de todos os responsáveis envolvidos para que o Município tome as providências.

A empresa J DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA não constituiu representante legal;

Não houve êxito na localização da empresa responsável nos endereços que constam na base de dados da Receita Federal como também não foram encontrados outros endereços em pesquisa realizada por meio do Sistema Corporativo do TCU, sendo assim, a responsável foi cientificada por meio do edital nº 10/2019, publicado em 22 de janeiro de 2019;

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A empresa responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que a empresa J DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA consta baixada sua situação cadastral desde 09/02/2015.



Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 14 de junho de 2022.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva